



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 087/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.
- § 1º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.
- § 2º -** O Município será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, que será orientado pelo Regimento Interno do Conselho, que também disciplinará sua própria organização e funcionamento.
- Art. 2º -** A partir da promulgação desta Lei, indicados e nomeados seus membros, o Conselho deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias e com 60 (sessenta) dias aprovar seu Regimento Interno.
- §1º -** Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá apresentar anualmente durante o mês de dezembro Relatório Conclusivo de acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e projetos propostos, oportunidade que serão feitas as adequações necessárias para a consecução de seus objetivos.
- § 2º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a discussão e elaboração do Plano Municipal considerando como diretrizes básicas:
- I- a promoção do desenvolvimento rural sustentável;
 - II – a organização e participação da comunidade rural;
 - III- a agregação de valor aos produtos agropecuários e incentivos para a transformação agroindustrial;
 - IV- a integração das ações com instituições públicas e privadas;
 - V- o apoio à produção de alimentos básicos e o abastecimento alimentar da comunidade assisense.

M

E



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I- estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI- Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII- Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação;
- VIII- Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições representadas, observada a paridade entre 05 (cinco) oriundos do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil: a saber:

PODER PÚBLICO:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral / SAA- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento);
- 1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAA - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Assis;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;
- 3 (três) representantes das Associações de produtores.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.

- § 1º - As entidades representadas deverão estar legalmente constituídas, com sede ou filial atuante no município e seus representantes formalmente indicados.
- § 2º - Toda entidade de produtores rurais, cooperativa ou associação, legalmente constituída poderá pleitear vaga de representante do segmento correspondente.
- § 3º - A escolha do representante do segmento cooperativa e associações será feita entre as entidades aptas a compor o conselho em reunião específica para este fim e com a indicação registrada em ata assinada pelos presentes.
- § 4º - Os representantes indicados serão designados membros do Conselho por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos facultada à recondução.
- § 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.
- § 6º - O funcionamento do Conselho será disciplinado no Regimento Interno que deverá ser apresentado em 60 dias sempre que houver renovação dos membros do Conselho.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.062, de 14 de Agosto de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Dezembro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Dezembro de 2011.